



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hermes Klann

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

Acrescente-se § 3º ao art. 18 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 18.**

.....

§ 3º A obrigatoriedade de autorização judicial para emprego de técnicas e meios sigilosos excepcionais não se aplica a eventuais operações de Inteligência no exterior, salvo se envolver cidadão brasileiro.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o regime jurídico aplicável ao emprego de técnicas e meios sigilosos excepcionais, mediante o acréscimo do § 3º ao art. 18 do Projeto de Lei nº 6.423, de 2025.

A proposta estabelece que a exigência de autorização judicial não se aplica às operações de Inteligência realizadas no exterior, ressalvada a hipótese de envolvimento de cidadão brasileiro. A medida decorre da necessidade de adequar o regime de controle judicial à natureza e às peculiaridades das atividades desenvolvidas fora do território nacional.

Operações de Inteligência no exterior podem demandar atuação célere e flexível diante de situações relacionadas à identificação e prevenção de ameaças transnacionais, espionagem, interferência externa, sabotagem, criminalidade organizada, ameaças cibernéticas e outros fatos de interesse estratégico para o Estado brasileiro. A submissão prévia dessas atividades à autorização de autoridade judicial brasileira, em circunstâncias nas quais a



atuação ocorre fora do território nacional, pode comprometer a oportunidade e a efetividade da ação de Inteligência.

A ressalva expressamente estabelecida para operações que envolvam cidadão brasileiro preserva a incidência das garantias jurídicas nacionais quando a atuação estatal puder repercutir diretamente sobre direitos de nacionais, evitando que a disciplina proposta seja interpretada como afastamento geral da tutela de direitos fundamentais.

A emenda, portanto, busca estabelecer tratamento juridicamente adequado à atuação da Inteligência no exterior, conciliando a necessidade de preservação da capacidade operacional do Estado com a proteção dos direitos fundamentais e a observância dos limites territoriais da jurisdição nacional.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2026.

Senador Hermes Klann
(PL - SC)

